



PUBLICADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 494 de 10 de abril de 2018.

Autoriza os tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval do Município de Magalhães de Almeida – MA, do pagamento de débitos existentes como também utilizar os recursos do referido Fundo para liquidar e renegociar operações com base na Lei nº 13.340 de 28 de setembro de 2016, alterada pela Lei nº 13.606/18 de 09 de janeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção aos tomadores de financiamento rurais junto ao Fundo de Aval do Município de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, regulamentado através de Convênio de Cooperação Técnica e Financeiro firmado com o Banco do Nordeste do Brasil S/A. sob o nº 255/98 de 10 /12/1988.

Artigo 2º. A isenção ora concedida, trata da parte de débito alusiva ao Município de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, cabendo ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, tomar as devidas medidas para cobrança ou isenção de sua parte.

Artigo 3º. Os recursos remanescentes do Fundo de Aval serão utilizados para liquidar e ou renegociar as operações contratadas até a data de 31/12/2011, enquadradas na Lei 13.340/16 de 28/09/2016, deitando a conta do referido fundo na Agência nº 038 – Banco do Nordeste do Brasil S/A, Agência de Parnaíba/PI.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º. Os benefícios da presente Lei encerram-se na data de 29 de dezembro de 2018, ou na inexistência de saldo remanescente da conta do Fundo de Aval junto ao Banco do Nordeste, Agência nº 038 – Banco do Nordeste do Brasil S/A, Agência de Parnaíba/PI.

Artigo 5º. Na inexistência de operações a serem liquidados ou renegociados pela Lei 13.340/16 com recursos do fundo e na existência de saldo na conta do mesmo, os recursos ficaram à disposição do Município.

Artigo 6º revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 10 de abril de 2018.


TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PUBLICADO

no Mural da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, na forma determinada pelo inciso IX, do Art. 147 da Constituição Estadual, e pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município.

Em: 10/04/2018

(Responsável)





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA
GABINETE DO PREFEITO

MAGALHÃES DE ALMEIDA	PEQUENO MINI
ANTONIO TEIXEIRA BARROS	55256309315
BERNARDO LOPES DE ARAÚJO	85331988334
BERNARDO SILVA	73045365353
DANIEL DIONIZIO DA SILVA	18663486472
EDIVALDO JOSE DA SILVA	35476222391
EDVANDO DOS SANTOS BRANDÃO	78350565349
FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS	16010256372
FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS	16010256372
FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS	16010256372
FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS	16010256372
FRANCISCO DO NASCIMENTO COELHO	40794415334
FRANCISCO FARIAS DA SILVA	69736111334
JOSE MARIA DOS REIS	66987695334
JOSE NILSON CUNHA DA SILVA	35379367372
JOSE RIBAMAR SOUSA COELHO	9656090306
LUCIEIDE RAMOS	74828347372
MARIA ALICE DOS SANTOS SOUSA	69599432304
OSVALDO VIEIRA SILVA	75883325734
PEDRO MARCIANO DE ARAÚJO	13222007349
PEDRO MARCIANO DE ARAÚJO	13222007349



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA
GABINETE DO PREFEITO

PEDRO MARCIANO DE ARAÚJO	13222007349
RAIMUNDO NONATO DA SILVA SANTOS	85385093300
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	86970364704
VALDECI FERREIRA DE ARAUJO	52017818372
VALDINAR DOMINGOS DOS SANTOS	55256325353
VESPA JOSE FILHO	36131407304
VICENTE DA CONCEIÇÃO	85392243304
VIRLENE SILVA BRAGA	89570782315
ZILMAR COSTA DE AMORIM	88974847353



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA
GABINETE DO PREFEITO

MAGALHÃES DE ALMEIDA	PRONAF B
ALMIR FELIX DE SOUSA	897555376
ANDREIA SOARES BRITO	99828839334
ANTONIO DE JESUS SILVA	1382130384
ANTONIO JOSÉ DA SILVA	70008850330
AURIMAR PRUDENCIO DOS SANTOS	1929182309
BERNARDO COELHO DE FREITAS	679905332
BERNARDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA	768905389
BERNARDO VICENTE DE SOUSA	558859348
CARLA SIMONE ALVES DA SILVA	82164339304
CARLOS EDURADO SANTOS A COSTA	82567522387
CÉLIO ROBERTO COUTINHO DE LIMA	93209533334
CINCELHA ALVES DA SILVA	99863456349
EDIMILSON DE OLIVEIRA SOUSA	513606327
FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES DE BRITO	681786388
FRANCISCA MARIA PEREIRA BRAGA	95087087353
FRANCISCO CORDEIRO DE ARAÚJO	68892080300
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE SOUSA	526225335
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SANTOS	1551865319
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOUSA	39423492215
FRANCISCO EUDES SOARES	365070327
IRISNEIDE GARCES DOS SANTOS	94122571391
JOSÉ DORIVAL MENDES ZEIDAN	29767734830



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA
GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ EVANDRO DA SILVA	72195118253
JUVENILSIO FERREIRA DE SOUSA	98627899304
LUIS GARCIA DE LIMA	71847561349
MANOEL DE JESUS CARDOSO	1593385307
MARCIA CRISTINA DE SOUSA COSTA	82117870325
MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA TEIXEIRA	90525345
MARIA DO SOCORRO BRITO SOUZA	99628732315
MARTINHO BRAGA	1220061352
NAIRA LIMA ROCHA	31029396
OCILIO COSMO DA SILVA	43594107
OTACIANO PEREIRA DOS SANTOS	37609130320
RAIMUNDO DA SILVA	78271649353
RANIE VIEIRA DOS SANTOS	96054166387
ROGERIO FERREIRA	1438548362
SILVANA CALDAS GONÇALVES	93750919372
TERESINHA DE JESUS GOMES DOS SANTOS	1131980352
WALDE GLEIBER SALES	915146304

MAGALHÃES DE ALMEIDA	PRONAF C
TEREZA VICENTE DE SOUSA PORTELA	88289095368

MAGALHÃES DE ALMEIDA	ASSENTADO
ANGELA MARIA NUNES COSTA CANDEIRA	95361723304



44	Lamotrigina 100 mg	comprimido	900	R\$ 0,38	R\$ 342,00
48	Mesalazina 800 mg	comprimido	7.200	R\$ 1,46	R\$ 10.512,00
49	Mesilato de Imatinibe 100 mg	comprimido	360	R\$ 14,83	R\$ 5.338,80
62	Xinafoato de Salmeterol e propionato de fluticasona 50/250 mcg - DISKUS	frasco 60 doses	2.000	R\$ 88,07	R\$ 176.140,00
VALOR TOTAL					R\$ 410.998,94

LEIA-SE: 1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Forma Farmacêutica	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
6	Alfaepocina 4000 UI	frasco ampola	288	R\$ 19,26	R\$ 5.546,88
9	Azatioprina 50 mg	comprimido	21.000	R\$ 0,75	R\$ 15.750,00
16	Ciclosporina 25 mg	cápsula	1.200	R\$ 1,21	R\$ 1.452,00
20	Fuorato de Fluticasona + Trifenatato de Vilanterol 100/25 mcg (92 mcg + 22 mcg) - pó inalante	frasco - 30 doses	999	R\$ 93,74	R\$ 93.646,26
22	Fuorato de Fluticasona + Trifenatato de Vilanterol 200/50 mcg (184 mcg + 22 mcg) - pó inalante	Frasco - 30 doses	800	R\$ 110,90	R\$ 88.720,00
23	Imiquimode 50 mg/g creme dermatológico sach x 0,25 g	sache	1.200	R\$ 11,09	R\$ 13.308,00
43	Lamotrigina 50 mg	comprimido	900	R\$ 0,27	R\$ 243,00
44	Lamotrigina 100 mg	comprimido	900	R\$ 0,38	R\$ 342,00
48	Mesalazina 800 mg	comprimido	7.200	R\$ 1,46	R\$ 10.512,00
49	Mesilato de Imatinibe 100 mg	comprimido	360	R\$ 14,83	R\$ 5.338,80
62	Xinafoato de Salmeterol e propionato de fluticasona 50/250 mcg - DISKUS	frasco 60 doses	2.000	R\$ 88,07	R\$ 176.140,00
VALOR TOTAL					R\$ 410.998,94

Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente instrumento - **SIGNATÁRIO: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, Secretário de Estado da Saúde. São Luís (MA), 12 de abril de 2018. Karla Suely da Conceição Trindade, Secretária de Estado da Saúde em exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ -MA

ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO. No EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 009/2018-SINFRA, firmado em 15/01/2018, com a empresa TERRAMATA LTDA, publicado no Jornal Diário Oficial do Maranhão-Publicações Legais, ANO CXII Nº 061, de 03 de Abril de 2018 -ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA 15/01/2018 a 15/12/2018 LEIA-SE: 15/01/2018 a 15/01/2019. Francisco de Assis Amaro Pinheiro, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos.

ERRATA. 1º TERMO DE ADITIVO. No 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO. Contrato nº 014/2017-SINFRA, firmado em 01/10/2017, com a empresa CONSTRUTORA REDENÇÃO LTDA - ME, publicado no publicado no DOE - Publicações de Terceiros - Ano XLII nº 022, no dia 31/01/2018, pag. 04, ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL R\$ 2.894.192,65 (dois milhões oitocentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e quatro), LEIA-SE: VALOR GLOBAL R\$ 2.894.192,64 (dois milhões oitocentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) Imperatriz-MA, 11 de Abril de 2018. Francisco de Assis Amaro Pinheiro, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos.

FORNECIMENTO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO nº 001/2018, referente ao Processo Administrativo nº 0588/2018. **FORNECEDORA: R. K. MOLDURAS LTDA.** **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na fabricação e montagens de quadros para

galeria dos Ex-Presidentes da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão-ALEMA. **VALOR: R\$ 4.248,30** (quatro mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta centavos). **NOTA DE EMPENHO N.º 2018NE00625**, de 04/04/2018. **PRAZO: 05** (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento. **DATA DE ASSINATURA: 11/04/2018.** **ASSINATURA: CONTRATANTE-** Maria Aristéia Rabêlo Campos Machado - Subdiretora de Cerimonial e Relações Públicas da Assembleia Legislativa e Empresa R. K. MOLDURAS LTDA, CNPJ nº 07.486.584/0001-04 - **CONTRATADA.** São Luís (MA), 12 de abril de 2018. **TARCISIO ALMEIDA ARAUJO-Procurador-Geral**

LEIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA**

LEI Nº 494 de 10 de abril de 2018. Autoriza os tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval do Município de Magalhães de Almeida - MA, do pagamento de débitos existentes como também utilizar os recursos do referido Fundo para liquidar e renegociar operações com base na Lei nº 13.340 de 28 de setembro de 2016, alterada pela Lei nº 13.606/18 de 09 de janeiro de 2018 e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei: **Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção aos tomadores de financiamento rurais junto ao Fundo de Aval do Município de **MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA**, regulamentado através de Convênio de Cooperação Técnica e

Financeiro firmado com o Banco do Nordeste do Brasil S/A. sob o nº 255/98 de 10/12/ 1988. Artigo 2º. A isenção ora concedida, trata da parte de débito alusiva ao Município de MA- GALHÃES DE ALMEIDA/MA, cabendo ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, tomar as devidas medidas para cobrança ou isenção de sua parte. Artigo 3º. Os recursos remanescentes do Fundo de Aval serão utilizados para liquidar e ou renegociar as operações contratadas até a data de 31/12/2011, enquadradas na Lei 13.340/16 de 28/09/2016, deitando a conta do referido fundo na Agência nº 038-Banco do Nordeste do Brasil S/A, Agência de Parnaíba/PI. Artigo 4º. Os benefícios da presente Lei encerram-se na data de 29 de dezembro de 2018, ou na inexistência de saldo remanescente da conta do Fundo de Aval junto ao Banco do Nordeste, Agência nº 038 – Banco do Nordeste do Brasil S/A, Agência de Parnaíba/PI. Artigo 5º. Na inexistência de operações a serem liquidadas ou renegociadas pela Lei 13.340/16 com recursos do fundo e na existência de saldo na conta do mesmo, os recursos ficaram à disposição do Município. Artigo 6º revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 10 de abril de 2018. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

LEI MUNICIPAL N.º 379/2018. Anapurus-MA, 19 de março de 2018. Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela FAMEM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Anapurus. A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III, e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, criado e administrado pela FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM), por meio do art. 2º, inc. VI, do respectivo Estatuto Consolidado, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Anapurus, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações. Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://diario.famem.org.br>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo. Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos. Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão são reservados ao Município de Anapurus. §1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução. §2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais. Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu. Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral daquela Entidade. Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação. Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2018. VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES/Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 380/2018. Anapurus - MA, 19 de março de 2018. Institui o "Dia do Evangélico", no Município de Anapurus (MA) e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III, e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei: Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Anapurus (MA), o "Dia do Evangélico" a ser comemorado anualmente no dia 30 de outubro de cada ano. Art. 2º. O "Dia do Evangélico" deverá constar no calendário Oficial do Município. Art. 3º. No "Dia do Evangélico", os eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso da comunidade, serão promovidos pelas entidades representativas do segmento em parceria com a Administração Pública Municipal. Art. 4º. Para realização dos eventos do artigo 3º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as Igrejas e Entidades Evangélicas do Município. Art. 5º. Fica proibida a realização de outras comemorações oficiais que possam prejudicar de alguma forma a importância desse dia. Art. 6º. A programação e organização para comemorar o dia do Evangélico ficam por conta das Igrejas Evangélicas do nosso município, que em comum acordo, com a liberdade de organizarem o evento. Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2018. VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES/Prefeita Municipal.

LEI MUNICIPAL N.º 381/2018. Anapurus-MA, 19 de março de 2018. Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III, e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei: TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a ser aplicada nos termos dos seguintes dispositivos. Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal, dar-se-á através de: I. Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas, tratamento com dignidade, respeito e à liberdade, à convivência familiar e comunitária; II. Política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; III. Serviços especiais de prevenção de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas linhas de: a) Atendimento integral a usuários e/ou dependentes de substâncias psicotrópicas; b) Proteção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; c) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos; d) Proteção jurídico-social. § 1º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 2º - O município destinará recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para infância e adolescência. § 3º - O município poderá firmar consórcios e convênios com entidades públicas ou outras esferas governamentais, para atendimento regionalizados, desde que haja prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO. CAPÍTULO I-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 3º - São órgãos da Política de Atendimento: I. Conselho Municipal dos